



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução

## **Pedido de Providências nº 50088.2010.000.02.00-0**

Nesta data, faço os autos conclusos a MMª. Juíza do Trabalho,  
Dra. Olga Vishnevsky Fortes.  
São Paulo, 02 de maio de 2011.

Cristina Ramos Cruz dos Santos  
Técnico Judiciário

### **Vistos**

- 1-) Ciência aos interessados acerca do laudo de fls1883/2048;
- 2-) Os Peritos deverão atentar para o fato de que a Central de Penhoras atinge somente os processos em que o OGMO é Réu. O Sindicato não fez pedido de centralização de penhoras.  
Os mandados de “penhora em créditos” que resultaram na lista de 639 Reclamantes não deveriam constar do laudo, não se tratando de penhora por responsabilidade solidária do OGMO, mas de valores devidos pelo Sindicato, retidos pelo Órgão Gestor. Daí a penhora em créditos. Retifique-se, pois, o laudo de fls.1883/2048.
- 3-) De forma a evitar discrepâncias na lista de Reclamantes credores, o OGMO deverá entregar cópias dos mandados, assim que recebidos, aos Srs. Peritos.  
São Paulo, 02 de maio de 2011.

OLGA VISHNEVSKY FORTES  
Juíza do Trabalho